



PROJETO DE LEI

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa **SÃO PAULO DNA ÁFRICA** e fornecer, de forma gratuita, através de parcerias com instituições públicas ou privadas, testes de DNA e Mapeamento Genético de Ancestralidade dos DNAEBs residentes na cidade de São Paulo”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa SÃO PAULO DNA ÁFRICA para cadastrar os cidadãos DNAEBs - Descendentes de Negros Africanos Escravizados no Brasil - residentes na cidade de São Paulo para a realização de exames de DNA para Sequenciamento e Mapeamento Genéticos de Ancestralidade com a finalidade de localização da origem geográfica e familiar.

Art. 2º. O Poder Executivo realizará de forma gratuita exames de DNA para Mapeamento Genético de Ancestralidade nas unidades da rede pública municipal de saúde, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer o credenciamento de laboratórios que detenham a tecnologia para a realização dos exames de DNA e Mapeamento Genético de Ancestralidade, de forma a viabilizar a oferta gratuita para realização dos exames por cidadãos DNAEBs.

Art. 4º. Para que tenha direito ao Mapeamento Genético de Ancestralidade, o DNAEB interessado deverá solicitar na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, que



encaminhará o pedido à instituição responsável pelo exame, a qual deverá informar ao munícipe o prazo para entrega do resultado.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, consideram-se DNAEBs as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme critério estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. O vocábulo DNAEB deve ser interpretado como sinônimo de negra ou negro, por ser a definição que se refere aos descendentes de negros africanos escravizados no Brasil.

Art. 6º. Para acompanhamento do Programa São Paulo DNA África, será criada Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, composta por membros de entidades do Movimento Negro e das que atuem na defesa e promoção da igualdade racial, membros indicados pelo Poder Executivo, que componham a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Municipal de Relações Internacionais e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º. Para a finalidade desta lei, será destinado no orçamento municipal, percentual para as despesas decorrentes do Programa previsto nesta lei, com a finalidade de permitir o financiamento de visitas às regiões de origem para promoção do resgate histórico, através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais com critérios a serem estabelecidos e regulamentados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento e, anualmente, anunciados e publicados nos dias 13 de maio.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a criar o **PROGRAMA SÃO PAULO DNA ÁFRICA** e a promover, a título de reparação histórica, testes de DNA e Mapeamento Genético para localização de origem geográfica e familiar dos munícipes que queiram e que sejam Descendentes de Negros Africanos Escravizados no Brasil (**DNAEBs**)¹.

Se a cidade de São Paulo é a potência econômica que conhecemos hoje, muito se deve ao trabalho obrigatório e gratuito dos africanos escravizados em São Paulo, assim como, inegavelmente, foi em todo o Estado Brasileiro.

Desde os primeiros tempos da colonização paulistana, a presença do trabalho do negro escravizado se fez presente, conforme sustenta o artigo “**RECRIANDO ÁFRICAS: Presença Negra na São Paulo Colônia**”, publicado em fevereiro de 2010 e disponível no Arquivo do Estado:

(<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao46/materia01/>):

“Desde os primeiros tempos da colonização, o escravo negro foi introduzido em São Paulo. No entanto, sua presença passou a ser significativa a partir do século XIX. Segundo Suely Robles Reis de Queirós, nos séculos XVI, XVII e na maior parte do século XVIII, a presença negra era inexpressiva devido à prática da policultura voltada para a subsistência, base da mão de obra indígena. São Paulo integrou-se à economia de exportação a partir do século XIX, com o desenvolvimento da lavoura açucareira, passando, portanto, a se encaixar no trinômio tradicional que estabelecia a monocultura, o latifúndio e a escravidão negra.

Quando comparada com as demais áreas escravistas brasileiras, pode-se perceber que o escravo negro foi tardiamente introduzido na província. As características

¹ DNAEB – Descendente de Negros Africanos Escravizados no Brasil



peculiares das outras regiões de grande lavoura tornaram-se significativas somente no século XIX.”

Segundo Maria Luiza Marcílio, em 1765 a população total de São Paulo era de 20.873 pessoas, das quais 5.988 eram escravos, ou seja, 28,6%. Em 1772, houve um aumento dessa taxa: a população total passou para 21.272 pessoas, das quais 5.160 eram escravos, ou seja, 24,2%, observando-se uma pequena diminuição na quantidade de escravos. Em 1798, a população total contava com 21.304 pessoas, das quais 6.075 eram escravos. Apesar de a população total ter aumentado de forma pouco significativa, a cidade continuava contando com 24,2% de escravos. Com base em 3.398 registros de óbitos localizados no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, pode-se afirmar que 489 cativos falecidos em São Paulo e seus arredores foram identificados como escravos provenientes da Guiné, local de onde veio a maior parte dos escravos africanos. Outros locais merecem destaque, como Congo, Cabo Verde, Moçambique, Monjolo e Rebolo.”

Este recorte histórico é apenas uma minúscula amostra da inegável dívida histórica que a cidade de São Paulo tem para com os DNAEBs.

Outros povos que vieram constituir suas vidas em território brasileiro, e de forma voluntária, tiveram por parte do Estado, preservação dos seus pertencimentos ancestrais. A cidade de São Paulo abriga espaços que permitem a descendentes desses povos possam verificar suas origens genealógicas, com exceção dos DNAEBs, que não possuem qualquer referência ancestral ou meio de pesquisa para encontrá-la. Portanto, o objeto deste Projeto de Lei se enquadra no bojo das políticas de ações afirmativas, já declaradas como constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que este PL oferece a oportunidade para que a Cidade de São Paulo possa dar mais um importante passo após a aprovação do feriado de 20 de novembro, em homenagem à comunidade negra e à aprovação de cotas para negros no serviço público



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

municipal, para a correção de um erro histórico praticado pelo Estado Brasileiro, já que foi o Estado que apagou todo e qualquer vestígio de ancestralidade dos DNAEBs, conforme denunciado no livro “Negros, o Brasil nos deve milhões!”:

“Ademais, passado o período da Escravidão, no dia 14 de dezembro de 1890, o então ministro da fazenda e presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, Rui Barbosa assinou um decreto que determinou a incineração de todos os documentos relativos à escravidão para assim acabar com qualquer vestígio e consequentemente, evitar qualquer pleito indenizatório tanto dos negros, como dos ex senhores de escravo.

Assim, os negros afro-brasileiros não possuem documentos de seus ascendentes, porque esses há muito tempo foram retirados do domínio dos próprios negros titulares e por conseguinte, dos domínios dos seus descendentes.

Os negros afro-brasileiros têm a comprovação de sua descendência prejudicada pela ação do Estado Brasileiro, ora representado, que por ato próprio, incinerou os documentos da escravidão, tornando-se assim, os primeiros, parte hipossuficiente no que tange tal comprovação...” (Alves,

Claudete. Negros, o Brasil nos deve milhões: 120 anos de um Abolição Inacabada. 2ª ed. São Paulo: Scortecci, 2008)

Notemos que o Brasil é formado por povos de diversas partes do mundo, mas nenhum outro povo recebeu o tratamento criminosos que foi dado aos DNAEBs, que por séculos foram escravizados. Além de terem sido arrancados de suas terras, foram impossibilitados, gerações após gerações, de fazer o caminho de retorno às origens, o que é possível a todos os outros povos que compõem a Nação brasileira, através desta ação deliberada do Estado Brasileiro, trazido à tona nas obras de diversos historiadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Para ilustrar ainda mais a importância do objeto deste Projeto de Lei, reproduz-se abaixo alguns trechos da Reportagem da BBC Brasil² sobre a experiência do arquiteto Zulu Araújo, através do documentário *Brasil: DNA África*:

"Somos o único grupo populacional no Brasil que não sabe de onde vem", queixa-se o arquiteto baiano Zulu Araújo, de 63 anos, em referência à população negra descendente dos 4,8 milhões de africanos escravizados recebidos pelo país entre os séculos 16 e 19.

Araújo foi um dos 150 brasileiros convidados pela Produtora Cine Group para fazer um exame de DNA e identificar suas origens africanas.

Ele descobriu ser descendente do povo *tikar*, de Camarões, e, como parte da série televisiva *Brasil: DNA África*, visitou o local para conhecer a terra de seus antepassados.

(...)

"Sempre tive a consciência de que **um dos maiores crimes contra a população negra não foi nem a tortura, nem a violência: foi retirar a possibilidade de que conhecêssemos nossas origens. Somos o único grupo populacional no Brasil que não sabe de onde vem.**

(...)

Ao participar do projeto Brasil: DNA África e descobrir que era do grupo étnico *tikar*, fiquei surpreso. **Na Bahia, todos nós especulamos que temos ou origem angolana ou iorubá. Eu imaginava que era iorubano. Mas os exames de DNA mostram que vieram ao Brasil muito mais etnias do que sabemos**".

² https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160113_dna_africano_zulu_jf_cc



No trecho da reportagem, reproduzido acima, percebemos que a população DNAEB descende de muito mais povos africanos do que os livros de história nos contam. O próprio entrevistado, que é um ícone da luta contra o racismo no Brasil, se viu surpreso por não descender dos povos que ele achava que descendia.

Quantos não devem ser os DNAEBs paulistanos que convivem com esta dúvida? Sem saber a sua origem, o lugar de onde vêm, condição que é privilégio apenas dos povos nativos e dos povos europeus, que em sua maioria foram convidados para vir ajudar a construir o Brasil.

Temos, portanto, a oportunidade de corrigir tais distorções históricas com a aprovação deste Projeto de Lei, enriquecendo ainda mais a história da cidade de São Paulo.

Considerando, a contribuição da população DNAEB na construção física e cultural da cidade de São Paulo, como forma de reparação histórica pela escravidão e, sendo a cidade de São Paulo, a última no Brasil a abolir a escravidão, este Projeto de Lei visa dar oportunidade a esta metrópole de ser a primeira a fazer esta ação afirmativa, possibilitando aos DNAEBs residentes em nossa metrópole, refazer a sua ligação com seus ancestrais e seu lugar de origem, através da ciência genética, o que foi apagado pelo processo de escravidão e medidas intencionais dos governantes da época, que objetivaram apagar quaisquer vestígios para impedir que os vitimados do processo escravocrata cobrassem indenização pelos danos causados em mais de três séculos de crimes contra seres humanos sequestrados do continente africano.

Como afirma o compositor Nei Lopes em uma de suas canções *“Para se entender tem que se achar”*.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público, possibilitará aos DNAEBs



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

(Descendentes de Negros Africanos Escravizados no Brasil) se encontrarem com seu pertencimento genético e assim, como os demais povos que compõem nossa sociedade, poderem confeccionar sua árvore genealógica e materializar os seus reencontros com sua ancestralidade.